



Natureza: Recurso contra a habilitação.

Processo Licitatório nº 144/2024 – **Pregão** nº 035/2024.

Objeto do certame: aquisição de veículos utilitário tipo caminhonete para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Recorrente: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrido: Pregoeiro.

Alegação: violação ao comando do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

RELATÓRIO

Trata – se de recurso interposto pela empresa **SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que decidiu pela habilitação da empresa **USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**.

Alega a recorrente que a habilitação da empresa **USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** se deu ao arrepio do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21, mediante a apresentação de declaração falsa quanto ao seu faturamento anual.

Em contrapartida a recorrida alega que, apesar de possuir contratos, os valores referentes às suas contraprestações ainda não foram auferidos, portanto, não há que se falar em violação ao enquadramento de ME ou EPP.

É o breve relatório, passo a decidir.


Nádia Filomena Dutra França
Prefeita
Conselheiro Pena - MG

FUNDAMENTAÇÃO

De início cumpre ressaltar que a recorrente alega que a empresa **USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** não se enquadra como ME ou EPP em razão de possuir contratos cujos valores extrapolam os limites definidos na Lei nº 123/06.



Entretanto, a meu ver, as alegações da recorrente não merecem ser acolhidas, porque apesar da recorrida possuir contratos cuja soma os valores extrapolam os limites definidos na Lei nº 123/06, tenho para mim que a celebração de contratos de per si, não constitui elemento suficiente para impedir os benefícios conferidos pela Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Pois, existem diferenças relevantes entres os contratos celebrados-seja por termo de contrato, seja por nota de empenho – e as receitas percebidas da avença. Afinal, uma empresa pode celebrar um contrato e ainda não ter recebido qualquer valor daquele ajuste quanto estiver em dada licitação.

Nesse diapasão, importante destacar que a Lei nº 123/06 definiu os critérios de enquadramento da microempresa e empresa de pequeno porte, estabeleceu que a receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00 é aquela que a empresa aufera no ano – calendário.

Com destaque, o ensinamento do mestre Justen Filho:

"4.8) Contratações sem efetivação da receita

Também são irrelevantes hipóteses em que o sujeito participou de contratação, mas não auferiu a receita prevista. Assim, por exemplo, suponha-se que a Administração contratante não tenha promovido o pagamento da prestação devida ao sujeito. É relevante a efetiva percepção da receita.


Nádia Filomena Dutra França
Prefeita
Conselheiro Pena - MG

4.9) A exigência de declaração do sujeito (§ 2º, parte final)

A Lei determina que a administração exija do sujeito que invoca os benefícios previstos na LC 123/2006 uma declaração específica.



Trata-se não apenas de declarar o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas especificamente da receita bruta auferida anteriormente, durante o exercício, em decorrência de contratações com a Administração Pública." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, pág. 92. Thomson Reuters, 2021).

Sendo assim, em que pese existir entendimento diverso, tenho para mim que a melhor interpretação é a que leva em consideração a receita verdadeiramente auferida na forma do que dispõe a Lei nº 123/06.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço o recurso, mas no mérito nego provimento.

Conselheiro Pena/MG, 08 de novembro de 2024.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita